

Artigo 2.º

Os encargos com a aquisição dos serviços referidos no artigo anterior, no montante global de 46 077 120, 00 EUR (quarenta e seis milhões, setenta e sete mil, cento e vinte euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2015 – 6.399.600,00 EUR
- b) 2016 – 11.519.280,00 EUR
- c) 2017 – 11.519.280,00 EUR
- d) 2018 – 11.519.280,00 EUR
- e) 2019 – 5.119.680,00 EUR.

Artigo 3.º

O montante fixado no artigo anterior para cada ano económico, pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de março de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208481732

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 3017/2015

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas, baseado numa entidade gestora central – a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.) – articulada com as Unidades Ministeriais de Compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede.

Considerando que, nos termos da alínea h), do n.º 3, do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2014, de 9 de abril e da alínea c) do artigo 8.º da Portaria n.º 179-A/2014, de 11 de setembro, compete ao Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral do Ministério da Agricultura e do Mar, assegurar as funções da unidade ministerial de compras.

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efetuada, preferencialmente, de forma centralizada, pela ESPAP, I.P. ou pelas UMC.

Considerando que a Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 420/2009, de 20 de abril e 103/2011, de 14 de março, define as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ESPAP, I.P.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, a contratação no âmbito dos acordos quadro, cujos bens e serviços se encontram aí definidos, deve ser efetuada, preferencialmente, através das UMC.

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, assim como a definição das respetivas condições.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 4.º, da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, determina-se:

1 – A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Agricultura e do Mar, da condução dos procedimentos pré-contratuais aplicáveis, incluindo a prática de todos os atos necessários à sua abertura até à adjudicação das propostas, bem como a aprovação das minutas dos contratos, em representação das demais entidades, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa ao presente despacho.

2 – O planeamento anual dos procedimentos de contratação centralizada a realizar, respetivas tipologias e calendarização serão publicitadas na página da internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

3 – Quando o objeto dos procedimentos centralizados referidos no n.º 1 abrangia bens e serviços previstos na Portaria n.º 103/2011, de 14 de março, e constantes de acordos quadro em vigor celebrados pela ESPAP, I.P., os referidos procedimentos devem ser efetuados ao abrigo dos mesmos.

4 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é vedado às entidades compradoras vinculadas, a partir da data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais para bens e serviços abrangidos pelos primeiros.

5 – Até à data referida no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efetuada diretamente no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ESPAP, I.P., com respeito pelas condições contratuais estabelecidas nos mesmos.

6 – As entidades compradoras vinculadas devem reportar à Unidade Ministerial de Compras todos os contratos celebrados nos termos do número anterior, bem como todas as informações relevantes a respeito dos mesmos, de forma a possibilitar o seu envio à ESPAP, I.P.

7 – Excepcionalmente e nas aquisições abrangidas por acordos quadro, a UMC pode, mediante proposta devidamente fundamentada e quando se justifique, autorizar qualquer das entidades compradoras vinculadas do Ministério a assumir a condução dos respetivos procedimentos de contratação.

8 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

18 de março de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

ANEXO

Lista a que se refere o número 1

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Serviço móvel terrestre	Comunicações móveis de voz. Integração fixo-móvel Comunicações móveis de dados.	64210000-1: Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
Cópia e impressão	Impressoras pessoais Impressoras de rede Multifuncionais Acessórios Consumíveis de impressão Assistência técnica Fax Digitalizadores Impressoras portáteis Serviços de impressão	30120000-6: Equipamento para fotocópia e impressão em <i>offset</i> . 30232100-5: Impressoras e traçadores de gráficos. 30216110-0: <i>Scanners</i> para computadores 50310000-1: Manutenção e reparação de máquinas de escritório. 32581200-1: Equipamento para telecópia.

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Papel, economato e consumíveis de impressão	Papel para fotocópia e impressão. Economato (material de encadernação, material de escritório e suportes digitais). Consumíveis de impressão.	30190000-7: Equipamento e material de escritório diverso. 30141000-9: Máquinas de calcular. 30125000-1: Peças e acessórios para fotocopiadoras. 30234000-8: Suportes de memória.
Vigilância e segurança	Serviços de vigilância e segurança.	79710000-4: Serviços de segurança.
Higiene e limpeza.	Serviços de limpeza Produtos de higiene	90910000-9: Serviços de limpeza. 33760000-5: Papel higiénico, lenços, toalhas de mão e guardanapos. 33772000-2: Artigos de papel descartáveis
Viagens e alojamentos.	Viagens Alojamentos Transporte aéreo	63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 63510000-7: Serviços de agências de viagens e serviços similares. 55110000-4: Serviços de alojamento em hotéis. 60410000-5: Serviços de transporte aéreo regular
Plataforma eletrónica de contratação.	Plataformas eletrónicas de contratação pública	72416000-9: Fornecedores de aplicações
Bens e serviços associados		Códigos CPV
Plataforma eletrónica multifuncional.	Módulos: agregação de necessidades; transacional; e gestão de contratos.	72416000-9: Fornecedores de aplicações

208523074

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3018/2015

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (AICEP, E.P.E.) aprovados pelo Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, determina-se proceder à respetiva acreditação diplomática como Adido para o Turismo em Itália, com a efeitos a 1 de fevereiro de 2015, do Licenciado Marcelo Alfredo Godinho Rebanda, técnico superior do quadro do Instituto do Turismo de Portugal, I.P., cedido à AICEP, E.P.E., nos termos do Regime Geral de Cedência de Interesse Público, previsto nos artigos 241º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de março de 2015. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete*.

208485629

Direção-Geral de Política Externa

Despacho n.º 3019/2015

O Decreto Regulamentar n.º 11/2012, de 19 de janeiro, definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral de Política Externa, tendo, por sua vez, a Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, no desenvolvimento do previsto naquele decreto regulamentar, fixado a sua estrutura nuclear bem como as respetivas atribuições e competências e estabelecido, no seu artigo 8.º, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

As unidades orgânicas flexíveis, bem como as respetivas competências, foram, por seu turno, objeto do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março.

Decorridos mais de dois anos sobre a vigência de tal despacho, importa proceder a alguns ajustamentos considerados necessários para assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento do mesmo e de otimização dos recursos.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro,

e da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atualizada, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 8.º da Portaria n.º 31/2012, de 31 de janeiro, determino o seguinte:

1 — O artigo 10.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

Divisão do Ambiente, da Energia, do Desenvolvimento Sustentável e das Organizações Económicas, Técnicas e Científicas

À Divisão do Ambiente, da Energia e do Desenvolvimento Sustentável e das Organizações Económicas, Técnicas e Científicas compete:

a) Analisar e acompanhar, no plano multilateral, os temas da área do desenvolvimento sustentável, do ambiente, das alterações climáticas, da desertificação e da biodiversidade, em particular no âmbito das Nações Unidas, das suas agências especializadas e programas;

b) Analisar e acompanhar, as questões relativas à Energia no âmbito das atividades da Agência Internacional de Energia Atómica, na sua vertente civil, e da Agência Internacional para as Energias Renováveis;

c) Analisar e acompanhar as questões no âmbito das organizações económicas internacionais, em particular da OCDE;

d) Analisar e acompanhar as questões científicas e tecnológicas no plano multilateral, incluindo as agências especializadas das Nações Unidas e outras organizações de âmbito universal ou regional;

e) Proceder à negociação e participar no processo de conclusão ou denúncia de tratados e convenções que respeitem à sua área de competência, sem prejuízo das competências que caibam a outros serviços; e

f) Apoiar as candidaturas e a participação de nacionais portugueses nos organismos internacionais na sua área de competência.»

2 — O artigo 11.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Divisão dos Assuntos do Mar, dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho

À Divisão dos Assuntos do Mar, dos Assuntos Multilaterais Económicos e Financeiros do Desenvolvimento, da Agricultura, da Saúde e do Trabalho compete:

a) Analisar e acompanhar os assuntos do mar e oceanos, em particular no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;